

Deixo de determinar a perda (devolução) das cotas eventualmente recebidas, face o certificado às fls. 37, no sentido de que o Partido não as recebeu durante o exercício sob análise.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se o teor desta decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), nos termos do art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/12 e oficie-se ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e aos Diretórios Nacional e Estadual do Partido, comunicando-os acerca da determinação da suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário, nos termos do artigo 29, inciso III, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Após, archive-se com as cautelas de estilo.

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de agosto de 2014.

CESAR CASTILHO MARQUES

Juiz Eleitoral, em substituição legal – 32ª ZE/MS

EDITAIS

EDITAL N.º 24/2014

O Dr. CESAR CASTILHO MARQUES, MM. Juiz desta 32ª Zona Eleitoral, em substituição legal, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fará realizar, às 15 horas do dia 02 de setembro de 2014 (terça-feira), na sede desta Zona Eleitoral, na Av. Nelson Lyrio, 2354, Bairro Centro, nesta cidade, Audiência Pública para instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para as Eleições 2014, no município de Ribas do Rio Pardo/MS, com a finalidade de colaborar na execução da Lei n.º 6.091/74.

O Cartório Eleitoral receberá as indicações das pessoas para comporem a Comissão Especial de Transporte e Alimentação para as Eleições de 05 de outubro, até 28 de agosto de 2014, conforme preceitua o art. 15 da lei n.º 6.091/74. Nos termos do art. 14, § 1º da Lei n.º 6.091/74, cada Partido poderá indicar três pessoas, que não disputem cargo eletivo, para comporem a Comissão, bem como é facultado a candidato, em município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu partido, pessoa de sua confiança para integrar a Comissão, com base no art. 14, § 2º, da Lei n.º 6.091/74.

Na hipótese de não haver indicação dos Partidos, o Juiz Eleitoral designará ou completará a Comissão Especial com eleitores de sua confiança, que não pertençam a nenhum dos Partidos (art. 13, § 5º da Resolução TSE n.º 9.641/74).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse afixado o presente Edital no local de costume e publicado no DJE/MS.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao décimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, (Eduardo Haruo B. Nagata), Chefe de Cartório desta Zona, subscrevo.

CESAR CASTILHO MARQUES

Juiz Eleitoral, em substituição legal – 32ª ZE

38ª ZONA ELEITORAL - COSTA RICA

EDITAIS

EDITAL N.º 32/2014 - AUDIÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

O Dr. Marcus Abreu de Magalhães, MM. Juiz titular da 38ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul – Costa Rica –, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente aos representantes de Partidos Políticos, Coligações Partidárias e Ordem dos Advogados do Brasil, que fará realizar, às 15:00 horas do dia vinte e nove (29) de agosto (8) do ano de dois mil e quatorze (2014), na sede desta 38ª Zona Eleitoral, localizada na Rua José Pereira da Silva, n.º 373, Bairro Santos Dumont, nesta cidade, audiência pública para composição e instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para as Eleições Gerais de 2014, primeiro e segundo turnos, se houver.

Nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n.º 6.091/1974, cada partido político poderá indicar até três pessoas, que não disputem cargo eletivo, para comporem a Comissão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eleitoral (DJEMS).

Dado e passado nesta cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu (Ozair da Maia Ribeiro), Chefe de Cartório, digitei.

MARCUS ABREU DE MAGALHÃES

Juiz Eleitoral